

JUIZ DE DIREITO
Dr. Janduhy Finizola da Cunha Filho
CHEFE DE SECRETARIA
Danielly Andrea de Amorim Tavares

5ª VARA CÍVEL DA COMARCA DA CAPITAL
Fórum Desembargador Rodolfo Aureliano - Recife – PE.

PAUTA DE INTIMAÇÕES DE DESPACHO E DE AUDIÊNCIAS DA SEMANA NACIONAL DE
CONCILIAÇÃO DO ANO DE 2013 Nº 142/2013

Pela presente, ficam as partes e seus respectivos advogados e procuradores, intimados dos DESPACHOS e para as AUDIÊNCIAS DESIGNADAS NA SEMANA NACIONAL DE CONCILIAÇÃO DE 2013 nos processos abaixo relacionados:

Data: 02/12/2013

Processo Nº: 0052818-58.2012.8.17.0001

Natureza da Ação: Procedimento ordinário

Autor: WAGNER TEIXEIRA DOS SANTOS

Advogado: PE015555 - Wagner Teixeira dos Santos

Réu: Banco Bradesco S/A

Advogado: PE026687 – Andrea Formiga Dantas de Rangel Moreira

Réu: GABRIEL BACELAR CONSTRUÇÕES S/A

Advogado: PE021427 – Kiliane Henrique de Miranda

Audiência de Preliminar (art.331,CPC) às 09:00 do dia 02/12/2013.

DESPACHO: Ante o requerido pelas partes em resposta ao ofício retro, determino que a zelosa Secretaria desta Vara designe audiência preliminar, nos termos do art. 331, CPC, para o primeiro dia útil livre em pauta. Recife, 21 de outubro de 2013. Janduhy Finizola da Cunha Filho, Juiz de Direito.

Processo Nº: 0192261-24.2012.8.17.0001

Natureza da Ação: Procedimento Sumário

Autor: MARIA DA CONCEIÇÃO RODRIGUES DE LIRA

Autor: ANTONIO ALZENEIDE DUARTE

Advogado: PE026105 - Andreza Ferreira de Araujo

Réu: GILBERTO PAULO DA SILVA

Advogado: PE014203 – Célia Maria Vasconcelos de Carvalho

Audiência de Preliminar (art.331,CPC) às 09:30 do dia 02/12/2013.

DESPACHO: Verifico que nenhuma das partes manifestou-se especificamente sobre o despacho saneador retro. Assim, e ainda em virtude de vislumbrar a possibilidade de composição amigável acerca do objeto da presente lide, determino que a zelosa Secretaria desta Vara designe audiência preliminar, nos termos do art. 331, CPC, para o primeiro dia útil livre em pauta. Recife, 09 de outubro de 2013. Janduhy Finizola da Cunha Filho, Juiz de Direito

Processo Nº: 0085757-57.2013.8.17.0001

Natureza da Ação: Procedimento Sumário

Autor: ROMILDO FELICIANO DA SILVA JUNIOR

Advogado: PE027372 - Luiz José de Araújo Neto

Réu: BV FINANCEIRA S/A CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO

Audiência de Conciliação (art.277,CPC) às 10:00 do dia 02/12/2013.

DECISÃO: A concessão de provimento antecipatório, em toda e qualquer ação, necessita do cumprimento de alguns requisitos impostos na lei: a) existência de prova inequívoca capaz de convencer o magistrado da verossimilhança das alegações deduzidas pela parte autoral; b) risco de dano irreparável ou de difícil reparação a que ficará sujeito o demandante se o provimento por ele perseguido somente seja ao final da lide analisado e deferido; c) ausência de perigo de irreversibilidade da tutela inicialmente concedida. No presente caso, não está presente o requisito da existência de prova inequívoca capaz de convencer o magistrado da verossimilhança das alegações deduzidas pela parte autoral, de modo que se impõe o indeferimento do pedido de antecipação de tutela, ao menos nessa fase preliminar. Defiro o pedido de concessão do benefício da justiça gratuita, formulado pelo autor, com amparo no art. 5º, LV, da CF/88 e nos arts. 2º e 4º, ambos da Lei nº 1.060/50. Assim, determino que a zelosa Secretaria desta Vara designe audiência de conciliação. Cite-se a parte demandada para comparecer à audiência designada, na qual, não obtida a conciliação, deverá oferecer contestação, através de advogado, nos termos do art. 278 do Código de Processo Civil, sob pena de revelia. Intime-se a parte autora. Recife, 21 de outubro de 2013. Janduhy Finizola da Cunha Filho, Juiz de Direito.

Processo Nº: 0104603-64.2009.8.17.0001

Natureza da Ação: Procedimento ordinário

Autor: SERGIO LUIZ BARBOSA

Advogado: PE011738 - Aramis Francisco Trindade de Souza

Réu: BANDEPREV BANDEPE PREVIDENCIA SOCIAL

Advogado: PE017871 – Reinaldo de Oliveira Rossiter

Réu: Banco ABN AMRO REAL S.A – Banco Santander Brasil S/A

Advogado: PE001183A – Elisia Helena de Melo Martini

Advogado: PE001189A – Henrique José Parada Simão

Audiência de Preliminar (art.331,CPC) às 10:30 do dia 02/12/2013.

DESPACHO: Determino que a zelosa Secretária desta Vara designe audiência preliminar para o primeiro dia útil livre em pauta. Intimações necessárias. Recife, 21 de outubro de 2013. Janduhy Finizola da Cunha Filho, Juiz de Direito.

Processo Nº: 0077712-64.2013.8.17.0001

Natureza da Ação: Procedimento ordinário

Autor: Fátima Maria Miranda Brayner

Advogado: PE017816 - Eros Saffh Domingues da Silva

Réu: TAM - Linhas Aéreas S/A

Audiência de Conciliação (art.277,CPC) às 11:00 do dia 02/12/2013.

DESPACHO: Determino que a zelosa Secretária desta Vara designe audiência de conciliação. Cite-se a parte demandada para comparecer à audiência designada, na qual, não obtida a conciliação, deverá oferecer contestação, através de advogado, nos termos do art. 278 do Código de Processo Civil, sob pena de revelia. Intime-se a parte autora. Recife, 21 de outubro de 2013. Janduhy Finizola da Cunha Filho, Juiz de Direito.

Processo Nº: 0043283-08.2012.8.17.0001

Natureza da Ação: Reintegração / Manutenção de Posse

Autor: Marilurdes da Silva Brito

Advogado: PE023315D - Manoel Marcos Soares de Almeida

Réu: Simone Moreira Santos

Advogado: PE015142 – Rossini Lyra de Carvalho Junior

Audiência de Conciliação (art.125,IV,CPC) às 13:30 do dia 02/12/2013.

DESPACHO: Em face dos pedidos formulados por ambas em partes em litígio, respectivamente às fls. 71 e 69, determino que a zelosa Secretária desta Vara designe audiência de conciliação para o primeiro dia útil livre em pauta, atendendo-se para a prioridade da tramitação do feito, eis que a demandante é pessoa idosa. Recife, 21 de outubro de 2013. Janduhy Finizola da Cunha Filho, Juiz de Direito.

Processo Nº: 0072057-14.2013.8.17.0001

Natureza da Ação: Procedimento ordinário

Autor: BANCO CITICARD S.A

Advogado: PE025840 - Marcela Rego Barbosa Coelho

Advogado: PE026932 – Milena Marcone Ferreira Leite

Advogado: PE00947A – Carla Passos Melhado Cochi

Advogado: PE027804 – Gustavo Henrique da Silva Fernandes

Réu: VERONICA COSTA SILVA

Defensora Pública: PE027188 – Flavia Barros de Souza

Audiência de Conciliação (art.277,CPC) às 14:00 do dia 02/12/2013.

DESPACHO: Compulsando os autos, vejo que o Egrégio Tribunal de Justiça deste Estado reformou a sentença proferida às fls. 39/40, albergando, para tanto, a tese de nulidade de citação argüida pela ré em seu recurso de apelação. Posto isto, determinou o Colendo que todos os atos praticados posteriormente à determinação de efetivação do ato citatório, e este inclusive, fossem novamente praticados, a fim de se evitar prejuízo manifesto à parte demandada, impossibilitada, até então, de exercer legitimamente seu direito de defesa. Ademais, com o retorno do processo da Instância Superior, a Juíza de Direito da Comarca de Jaboatão dos Guararapes declinou, de ofício, de sua competência para processar e julgar a lide, visto que, por se tratar a contenda de relação de consumo, e residindo a parte ré na cidade de Recife (PE), para este local deveria ser redistribuída a demanda, providência que foi realizada. Desta feita, por considerar, de fato, que a competência para o processamento da lide é da Comarca de Recife, já que a ré/consumidora aqui estabelece sua residência, o que foi informado à fl. 96, e, diante do entendimento exposto pelo TJPE, acima relatado, necessário que sejam renovados todos os atos processuais, razão pela qual determino que a zelosa Secretária desta Vara designe audiência de conciliação para o primeiro dia útil livre em pauta. Cite-se a parte demandada para comparecer à audiência designada, na qual, não obtida a conciliação, deverá oferecer contestação, através de advogado, nos termos do art. 278 do Código de Processo Civil, sob pena de revelia. Intime-se a parte autora. Recife, 07 de outubro de 2013. Janduhy Finizola da Cunha Filho, Juiz de Direito.

Processo Nº: 0012782-71.2012.8.17.0001

Natureza da Ação: Procedimento ordinário

Autor: MARMORART INDUSTRIA E COMERCIO LTDA

Advogado: PE020857 - Roberto Paes Barreto Júnior

Advogado: PE021818 - Rômulo Barbosa Ferraz Júnior

Réu: TIM NORDESTE S.A

Litisconsorte Passivo: TECCOMMERCE SERVIÇOS

Advogado: PE020335 – Christianne Gomes da Rocha

Audiência de Preliminar (art.331,CPC) às 14:30 do dia 02/12/2013.

DESPACHO: Determino que a zelosa Secretária desta Vara designe audiência preliminar para o primeiro dia útil livre em pauta. Intimações necessárias. Recife, 11 de outubro de 2013. Janduhy Finizola da Cunha Filho, Juiz de Direito.

Processo Nº: 0189355-61.2012.8.17.0001

Natureza da Ação: Procedimento Sumário

Autor: RM SANTA EFIGÊNIA SS LTDA

Advogado: PE028440 - Pedro Adolfo Madeira Campos

Advogado: PE018631 - Eivaldo Henrique de Melo Medeiros

Advogado: PE027580 – Andre Antunes Gouveia

Réu: OPERADORA IDEAL SAUDE

Advogado: PE023504 – Bruno Cesar Pimentel de Lima

Audiência de Conciliação (art.277,CPC) às 15:00 do dia 02/12/2013.

DESPACHO: Há notícia nos autos de que a seguradora Demandada encontra-se em liquidação extrajudicial. Iguamente, vê-se que, não obstante algumas tentativas de realização do ato citatório, a ré, até a presente data, não foi citada para responder aos termos da presente ação. Assim é que, em face da petição de fls. 92/93, e dos documentos que a acompanham, defiro a expedição de mandado de citação da demandada, a ser cumprido no endereço de fl. 92, na pessoa do liquidante, senhor Herrisson Queiroz Neto. A citação na pessoa do liquidante nomeado, quando a empresa suplicada encontra-se em estado de liquidação extrajudicial se afigura possível, conforme se pode observar da conclusão que se extrai da análise do precedente abaixo colacionado: CIVIL. PROCESSO CIVIL. OPERADORA DE PLANO DE SAÚDE. LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL. CITAÇÃO. REPRESENTANTE LEGAL. LIQUIDANTE. 1. NOS TERMOS DO ARTIGO 23 DA LEI Nº 9.656/98, AS SOCIEDADES OPERADORAS DE PLANO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE SUBMETEM-SE AO PROCEDIMENTO DE "LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL", QUE SE ENCONTRA REGULAMENTADO NA RESOLUÇÃO NORMATIVA DA AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE Nº 47, DE 03 DE JANEIRO DE 2001. 2. A MASSA LIQUIDANDA ESTÁ DISPENSADA DO PAGAMENTO DE MULTAS, CUSTAS, HONORÁRIOS E DEMAIS DESPESAS FEITAS PELOS CREDORES EM INTERESSE PRÓPRIO. 3. NOS TERMOS DOS INCISOS I E II DO ARTIGO 5º DA RESOLUÇÃO 47/2001, A DECRETAÇÃO DA LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL DA OPERADORA DE PLANO DE SAÚDE E A NOMEAÇÃO DO LIQUIDANTE IMPLICAM IMEDIATAMENTE A CASSAÇÃO DA AUTORIZAÇÃO PARA FUNCIONAMENTO DA EMPRESA E O CANCELAMENTO DOS PODERES DE TODOS OS ÓRGÃOS DE ADMINISTRAÇÃO DA SOCIEDADE LIQUIDANDA. 4. LOGO, REPUTA-SE NULA A CITAÇÃO REALIZADA POR MEIO DO EX-REPRESENTANTE, SEM QUALQUER PODER DE ADMINISTRAÇÃO, SOBRETUDO EM RAZÃO DA NOMEAÇÃO DO LIQUIDANTE EXTRAJUDICIAL EM DATA BEM ANTERIOR À CITAÇÃO VICIADA. 5. APELO DA RÉ PROVIDO PARA RE CONHECER A NULIDADE DA CITAÇÃO E DECLARAR NULO TODOS OS ATOS PROCESSUAIS SUBSEQUENTES (TJDF, APL 791703720098070001 DF 0079170-37.2009.807.0001, FLAVIO ROSTIROLA, 1ª Turma Cível, julgado em 29/03/2012, publicado em10/04/2012, DJ-e Pág. 81). Em face do exposto, designe-se audiência sob o rito sumário para o primeiro dia útil livre em pauta. Cite-se a parte requerida, nos moldes acima informados (expedição de mandado a ser cumprido no endereço de fl. 92, na pessoa do liquidante, senhor Herrisson Queiroz Neto), para comparecer à audiência marcada, na qual, não obtida a transação, deverá oferecer contestação, através de advogado, nos termos do artigo 278 do CPC, sob pena de revelia. Intimações necessárias. Recife, 21 de outubro de 2013. Janduhy Finizola da Cunha Filho, Juiz de Direito.

Processo Nº: 0046918-94.2012.8.17.0001

Natureza da Ação: Procedimento Sumário

Autor: ALINE CARNEIRO DE HOLANDA

Advogado: PE020690 - Deise Borba Belchior

Advogado: PE029486 - Ladjane Nogueira da Silva Cavalcanti

Réu: MAPFRE VERA CRUZ VIDA E PREVIDÊNCIA S.A

Advogado: PE020124 – Tânia Vainsencher

Audiência de Preliminar (art.331,CPC) às 15:30 do dia 02/12/2013.

DESPACHO: Determino que a zelosa Secretária desta Vara designe audiência preliminar, nos termos do art. 331, CPC, a se realizar em dia estipulado para tomar espaço as audiências da Semana Nacional de Conciliação. Recife, 23 de outubro de 2013. Janduhy Finizola da Cunha Filho, Juiz de Direito.

Processo Nº: 0017506-84.2013.8.17.0001

Natureza da Ação: Procedimento Sumário

Autor: Condomínio do Edifício Pedra do Sítio Roseiras

Advogado: PE016182 - Pelópidas Soares Neto

Advogado: PE031204 - Manuella Cordeiro Bizerra

Advogado: PE014468 – Silvío Roberto Souza de Freitas

Réu: RONALDO CORREIA CANANEA

Réu: BERNARDO RANGEL WANDERLEY

Réu: INGRID CHAVES CANANEA

Advogado: PE005149 – Antonio Henrique Cavalcanti Wanderley

Advogado: PE014646 – Renata Bezerra Coutinho Arruda

Audiência de Preliminar (art.331,CPC) às 16:00 do dia 02/12/2013.

DESPACHO: Determino que a zelosa Secretária desta Vara designe audiência preliminar, nos termos do art. 331, CPC, para o primeiro dia útil livre em pauta. Recife, 21 de outubro de 2013. Janduhy Finizola da Cunha Filho, Juiz de Direito.

Recife, 24 de outubro de 2013.

DANIELLY ANDREA DE AMORIM TAVARES
CHEFE DE SECRETARIA

JANDUHY FINIZOLA DA CUNHA FILHO
JUIZ DE DIREITO